

(CJT/169/42)
NR/HL.

Proc. 15.341/40
1942

Somente às Estradas de propriedade da União ou pela mesma administradas não se aplica a legislação trabalhista.

VISTOS E RELATADOS estes autos de recurso extraordinário interposto pela Estrada de Ferro Sorocabana da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, que, julgando-se incompetente, deixou de conhecer do inquérito administrativo instaurado pela mesma Estrada contra o empregado Filomeno Alves:

CONSIDERANDO que os decretos-leis nos. 4.114 e 4.373, respectivamente de 12 de fevereiro e 11 de junho, do corrente ano, somente se aplicam às empresas de propriedade da União, ou por ela administradas;

CONSIDERANDO, porém, que, neste caso, não se encontra a Estrada de Ferro Sorocabana, que é de propriedade e administração do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, portanto, que nenhuma dúvida pode existir acerca da competência da Justiça do Trabalho para conhecer dos inquéritos administrativos instaurados pela referida empresa, para apuração de faltas graves atribuídas a seus empregados, nos termos do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo de nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (seis contra um), dar provimento ao presente recurso, para, reformando a decisão recorrida, considerar que a Justiça do Trabalho é competente para julgar os dissídios em que seja parte a Estrada de Ferro Sorocabana, e, em consequência,

determinar a apreciação e julgamento pelo Conselho Regional da Segunda Região,
para apreciar e julgar o mérito da questão.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1942.

a) Araujo Castro

Presidente

a) Alberto Surek

Relator

a) Norval Isaacda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 15/9/42